

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

0076597-08.2015.811.0000  
Protocolo Geral - TJMT  
ADMINISTRATIVA  
Data: 12/6/2015 14:21:44  
Mat.: 27286  
No.: 76597/2015

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, titular do C.N.P.J. n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, nesta Capital do Estado de Mato Grosso, por intermédio dos Procuradores Municipais ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para se manifestar e requerer consoante aduzido:

Em 22/04/2015, o Município de Cuiabá e o Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso – SINDIMED, sob mediação da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, entabularam “Termo de Acordo” com vistas a chegarem a uma composição amigável para resolução das controvérsias entre as partes, e, por conseqüência, suspender a greve deflagrada pela categoria.

Naquele documento restaram pactuados compromissos a serem cumpridos em prazos distintos, por parte do Município de Cuiabá, cujo cumprimento seria apreciado em nova sessão de mediação designada para a data de 15/06/2015 (próxima segunda-feira).

A fim de instruir a mediação a ser realizado sobre o caso, o Município de Cuiabá, uma vez que adimpliu com as obrigações de sua responsabilidade, vem relatar e apresentar documentos que demonstram o atendimento do Termo de Acordo de 22/04/2015. Veja-se:

### **DO CONCURSO PÚBLICO**

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, realizou a homologação do Concurso Público do Edital n.º 01/2014, ato pelo qual também já se formou cadastro de reserva para os cargos com as vagas ofertadas para os profissionais médicos. E no mês de maio/2015, também foram nomeados 85 (oitenta e cinco) médicos, oriundos daquele certame [Anexo "Item 1A e 1B"].

E visando atender os eventuais afastamentos de médicos efetivos (férias, licenças, etc), e consoante os termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual, além de oportunizar uma rápida reposição de escalas de plantões, a Secretaria Municipal de Saúde publicou o "*Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado n.º 001/2015 – SMS*", consoante publicação de 28/05/2015 do Diário Oficial de Contas do TCE/MT [Anexo "Item 1C"].

Nesse quesito, tem-se que a Procuradoria Geral do Município de Cuiabá encaminhou parecer ao SINDIMED, esclarecendo e refutando impugnação apresentada por aquele Sindicato aos termos do processo seletivo simplificado ["Anexo "Item 1C"].



Ademais, o Município de Cuiabá formalizou aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Ministério Público Estadual, pelo qual se estabeleceu a data de 31/05/2016 para que a proporção entre médicos efetivos e médicos temporários (contratados) alcance à relação de 75% (setenta e cinco por cento) de médicos efetivos para 25% (vinte e cinco por cento) de médicos contratados [Anexo "Item 1D"].

Ao SINDIMED também fora encaminhado as escalas de plantão das policlínicas e UPA's [Anexo "Item 1E"].

### **DA APRESENTAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA**

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, encaminhou ao SINDIMED, em 27/04/2015, o lotacionograma dos médicos da rede municipal de saúde, em cumprimento ao item "2" do Termo de Acordo de 22/04/2015 [Anexo "Item 2"].

Em complementação ao documento da SMGE, e em atendimento a notificação do SINDIMED sobre a matéria, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS encaminhou também novo lotacionograma, inclusive nos termos de reunião realizada na sede da Procuradoria Geral do Município entre as partes [Anexo "Item 2"].

### **DA CAPACITAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Em atendimento ao item 3 do Termo de Acordo de 22/04/2015, a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu parceria com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para fins de celebração de cooperação/convênio para a capacitação dos profissionais médicos.

Nesse sentido, encaminhou ao SINDIMED, em 28/05/2015, o cronograma de cursos a serem realizados no ano de 2015 [Anexo "Item 3"].

### **DO PLANO DE SANEAMENTO DAS FILAS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS**

O Município de Cuiabá, em 9/06/2015, encaminhou ao SINDIMED o "*Plano de Saneamento de Filas SUS Cuiabá*", pelo qual apresenta os eixos estruturantes de ações, e seus desdobramentos, para fins de atendimento à diminuição da espera de pacientes ns filas de atendimento do SUS, e assim cumprindo para com o atendimento do item 4 do Termo de Acordo de 22/04/2015 [Anexo "Item 4"].

Nesse tópico, é público e notório, consoante amplamente divulgado pela mídia e demais meios de comunicação, a inauguração das obras do Hospital São Benedito, bem como a captação de recursos junto tanto ao Governo Estadual quanto ao Federal para o financiamento da operação daquela unidade de saúde, a qual estará incumbida do atendimento de alta complexidade do SUS, especialmente quanto às cirurgias ortopédicas, bariátricas, vasculares, e neurológicas.

### **DA REESTRUTURAÇÃO DO PRÊMIO-SAÚDE**

Em atendimento ao item 5 do Termo de Acordo de 22/04/2015, e após duas reuniões realizadas entre as partes, na sede da PGM, o Município de Cuiabá apresentou mais de uma proposta ao SINDIMED, para fins de se encaminhar, ao Poder Legislativo, projeto-de-lei que contemplasse a reestruturação do prêmio-saúde; sendo certo que a primeira proposta foi

apresentada em 18/05/2015, e a segunda proposta foi apresentada em 22/05/2015 [Anexo "Item 5"].

Uma vez que o SINDIMED findou por recusar as duas propostas apresentadas pelo Município de Cuiabá, no último dia 10/06/2015, o Município de Cuiabá encaminhou expediente ao SINDIMED para que aquele Sindicato apresente contra-proposta para a reestruturação do prêmio-saúde, que se encontre dentro dos parâmetros do Termo de Acordo de 22/04/2015 acerca da matéria, haja vista que o SINDIMED também é co-responsável pela resolução do caso [Anexo "Item 5"].

Por conseguinte, tão logo o SINDIMED apresente uma contra-proposta, as negociações acerca do prêmio-saúde poderão evoluir, sem prejuízo de que na sessão já designada para o próximo dia 15/06/2015, as partes venham a tratar do tema.

### **DA SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE**

Em reunião realizada entre as partes, na sede da PGM, o Município de Cuiabá deu ciência ao SINDIMED das escalas de trabalho das equipes de segurança da Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelas quais se demonstrava a realização de policiamento ostensivo de 24 (vinte e quatro horas), do convênio entre o Município e a PMMT, nas unidades de saúde da UPA Morada do Ouro, Policlínica do Coxipó e Policlínica do Verdão [Anexo "Item 6"].

Registra-se que a demonstração do cumprimento do item 6 do Termo de Acordo de 22/04/2015, pode ser aferido pelo controle e registro de ponto do serviço das equipes de segurança, devidamente subscritas pelos Policiais Militares escalados e que compareceram nos três turnos de serviço pactuados nas unidades de saúde (07 às 15h, 15 às 23h, e 23 às 07), e

apresentadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, responsável pelo convênio com a Polícia Militar [Anexo "Item 6"].

### **DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

Uma vez que a greve foi suspensa pelo SINDIMED, após a sessão de mediação realizada em 22/04/2015, a Procuradoria Geral do Município, nos termos do item 7 do Termo, de Acordo, requereu a suspensão da Ação n.º 45209/2015 – TJMT, pela qual o Município de Cuiabá obteve liminar judicial para declarar ilegal a greve então deflagrada pela categoria dos médicos [Anexo "Item 7"]].

### **DA CONCLUSÃO**

Pelos documentos acostados a esta petição, tem-se que o Município de Cuiabá, no que diz respeito ao mérito e objetivo principal das obrigações pactuados com o SINDIMED, cumpriu e vem cumprindo com as obrigações do Termo de Acordo de 22/04/2015, de forma que as negociações entre as partes continuam em pleno exercício e operação.

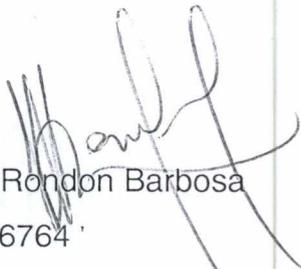
É de importância se esclarece que eventuais intercorrências no trâmite do adimplemento dos prazos pactuados não pode ser interpretado ou entendido como descumprimento ou esgotamento das negociações, inclusive porque a satisfação do objetivo principal fora atingido com as ações empreendidas pelo Município de Cuiabá.

Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência, por primeiro, a juntada dos documentos acostados a esta petição aos autos do processo de mediação; e, em seguida, a continuidade das atividades de mediação entre as partes, especialmente com a designação da hora para realização da sessão de mediação já designada no Termo de Acordo de 22/04/2015, para fins de resolver

eventuais controvérsias ainda existentes para a composição amigável das partes e encerramento do litígio.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá, 11 de junho de 2015.



Ronilson Rondon Barbosa  
OAB/MT 6764  
Procurador Judicial do Município